



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

PARECER JURÍDICO

Assunto: Legalidade da Convocação para Serviço Extraordinário por Meios Não Oficiais

Com base nas responsabilidades inerentes ao exercício de nossas funções e visando garantir a observância dos princípios que norteiam a administração pública, bem como a conformidade com a legislação e regulamentos vigentes, dirigimo-nos a Vossa Excelência para tratar da matéria concernente à convocação de policiais civis para serviço extraordinário por meios considerados não oficiais, especificamente através do aplicativo WhatsApp.

O problema em questão envolve a prática exigida por determinadas unidades da Polícia Civil do Estado do Acre de convocar policiais civis para o serviço extraordinário utilizando o aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp. Essa metodologia de convocação tem suscitado preocupações quanto à sua legalidade, formalidade e adequação aos princípios que regem a administração pública, especialmente no que diz respeito aos princípios da legalidade, publicidade, e eficiência.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Portaria Regulamentar mencionada estabelece, de forma detalhada, as normas para a convocação e execução de serviço extraordinário pelos servidores da Polícia Civil do Estado do Acre. A análise se fundamenta nos artigos pertinentes da r. portaria regulamentar nº 08, sobretudo nos Arts. 11 a 18, e no princípio da publicidade, conforme previsto na legislação brasileira que regula o acesso à informação e a transparência dos atos públicos.

II. PROCEDIMENTOS PARA A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA





Identificação das Situações de Convocação (Art. 11 da Portaria Regulamentar nº 08/22): A convocação extraordinária de policiais civis deve ser justificada por uma das hipóteses elencadas no artigo, tais como a necessidade de provisão imediata de pessoal, atendimento de ocorrências de flagrante delito, realização de diligências urgentes, execução de operações policiais, entre outras situações emergenciais.

Formalização e Publicidade da Convocação (Arts. 15 e 16 da Portaria Regulamentar nº 08/22): As escalas de revezamento e convocação extraordinária devem ser formalizadas por meio de publicação no Boletim Interno de Serviço (BIS) ou outro meio que assegure ampla divulgação interna, com antecedência mínima de 5 dias. Essa medida visa garantir a transparência, o registro, a fiscalização e o controle das convocações.

Obrigações de Atendimento e Procedimentos Operacionais (Art. 17 e 18 da Portaria Regulamentar nº 08/22): O policial civil convocado extraordinariamente deve atender prontamente ao chamado, evitando criar obstáculos que possam retardar a diligência ou o serviço. A convocação ou acionamento será realizado pela autoridade competente, conforme descrito no Art. 18.

III- DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGENS

A análise da legalidade da convocação de policiais civis para o serviço extraordinário por meio de aplicativos de mensagens, como o *WhatsApp*, demanda uma avaliação criteriosa das disposições contidas na portaria regulamentadora do serviço extraordinário, bem como dos princípios que norteiam a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme a portaria regulamentar nº 08/2022, a convocação para o serviço extraordinário deve ser feita de forma a garantir a ampla divulgação interna e o conhecimento



prévio pelos servidores, o que implica a necessidade de adotar procedimentos formais e oficialmente reconhecidos para tais convocações. Isso inclui, mas não se limita, a publicação em Boletim Interno de Serviço (BIS) ou outros meios que assegurem a oficialidade e a transparência do ato convocatório. Ademais, destaca-se a possibilidade de utilização de meios digitais, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI/AC), que proporciona uma plataforma oficial e segura para a gestão documental e processual, incluindo atos de convocação.

A utilização de aplicativos de mensagens, como o *WhatsApp*, embora possa oferecer praticidade e agilidade na comunicação, não se coaduna, a priori, com os requisitos de formalidade, oficialidade e transparência exigidos pela portaria e pelos princípios administrativos. A convocação por tais meios não oficializados pode suscitar questionamentos quanto à sua legalidade, visto que não assegura, de forma inequívoca, a publicidade e a oficialidade do ato, além de não permitir um controle e registro adequados, elementos fundamentais para a garantia da segurança jurídica tanto para a administração quanto para o servidor.

Além disso, a exigência de divulgação com antecedência mínima de cinco dias visa assegurar aos policiais civis a possibilidade de organização pessoal e profissional diante da possibilidade de convocação extraordinária, bem como garantir a fiscalização e o controle dos atos administrativos pela própria instituição e pelos órgãos de controle externo.

Dessa forma, conclui-se que a convocação para o serviço extraordinário por meios não oficiais, como o *WhatsApp*, não atende plenamente aos requisitos estabelecidos pela portaria regulamentadora e aos princípios que regem a administração pública, podendo comprometer a legalidade e a validade do ato convocatório. É imperativo que a administração pública adote mecanismos formais e oficialmente reconhecidos para tais atos, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência da gestão pública, além de salvaguardar os direitos e deveres dos servidores envolvidos.

IV. DA MEDIDA ALTERNATIVA- UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI/AC)



A inclusão do SEI/AC como mecanismo digital à disposição para a publicação das convocações extraordinárias representa um avanço significativo em termos de eficiência, transparência e acessibilidade. O SEI/AC permite:

Registro e Acesso Facilitado: A documentação das convocações fica registrada de forma segura e acessível, facilitando o acesso pelos policiais civis e a gestão documental pela administração.

Transparência e Conformidade Legal: A utilização do SEI/AC está em consonância com os princípios de publicidade e acesso à informação, garantindo a conformidade com a legislação vigente sobre transparência pública.

Procedimento para Publicação no SEI/AC:

A autoridade competente deve preparar o documento de convocação, detalhando a justificativa, conforme as hipóteses do Art. 11, e as escalas de serviço, conforme os Arts. 15 e 16.

O documento deve ser inserido no SEI/AC, seguindo os procedimentos internos para a criação e classificação de documentos oficiais.

Após a inserção, deve-se garantir que a publicação seja feita de forma que alcance todos os servidores envolvidos, respeitando o prazo mínimo de antecedência de 5 dias.

V. CONCLUSÃO

A Portaria Regulamentar nº 08, de 06 de julho de 2022, estabelece normas claras sobre o funcionamento das unidades policiais civis, as formas de cumprimento da jornada de trabalho, as horas excedentes e as formas de compensação da jornada extraordinária, incluindo os procedimentos para a convocação para serviço extraordinário. Tal portaria prevê



a necessidade de divulgação interna das convocações de maneira formal e oficial, especificamente por meio do Boletim Interno de Serviço (BIS) ou outros meios que garantam uma ampla divulgação interna, com antecedência mínima de cinco dias para conhecimento, registro, fiscalização e controle.

A utilização do WhatsApp, embora prática e de ampla adoção entre os servidores, levanta questões sobre a possibilidade de tal ferramenta atender aos requisitos de formalidade e oficialidade exigidos pela portaria e aos princípios administrativos. Além disso, há preocupações relacionadas à segurança da informação, à privacidade dos dados dos servidores e à garantia de que todos os policiais civis tenham acesso igualitário às convocações, considerando a diversidade de situações individuais relacionadas ao acesso e uso de tecnologias digitais.

Diante dessa conjuntura, surge a necessidade de revisitar e avaliar as práticas de convocação para serviço extraordinário na Polícia Civil do Estado do Acre, buscando garantir que tais práticas estejam em plena conformidade com a legislação vigente, as disposições internas e os princípios fundamentais da administração pública.

Sendo assim, solicito a gentileza de Vossa Excelência em providenciar esclarecimentos que possam dirimir as incertezas existentes quanto à adequação dessa prática, considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Antecipadamente agradeço a atenção dispensada a este pedido e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Rafael Diniz
Presidente do SINPOL/AC